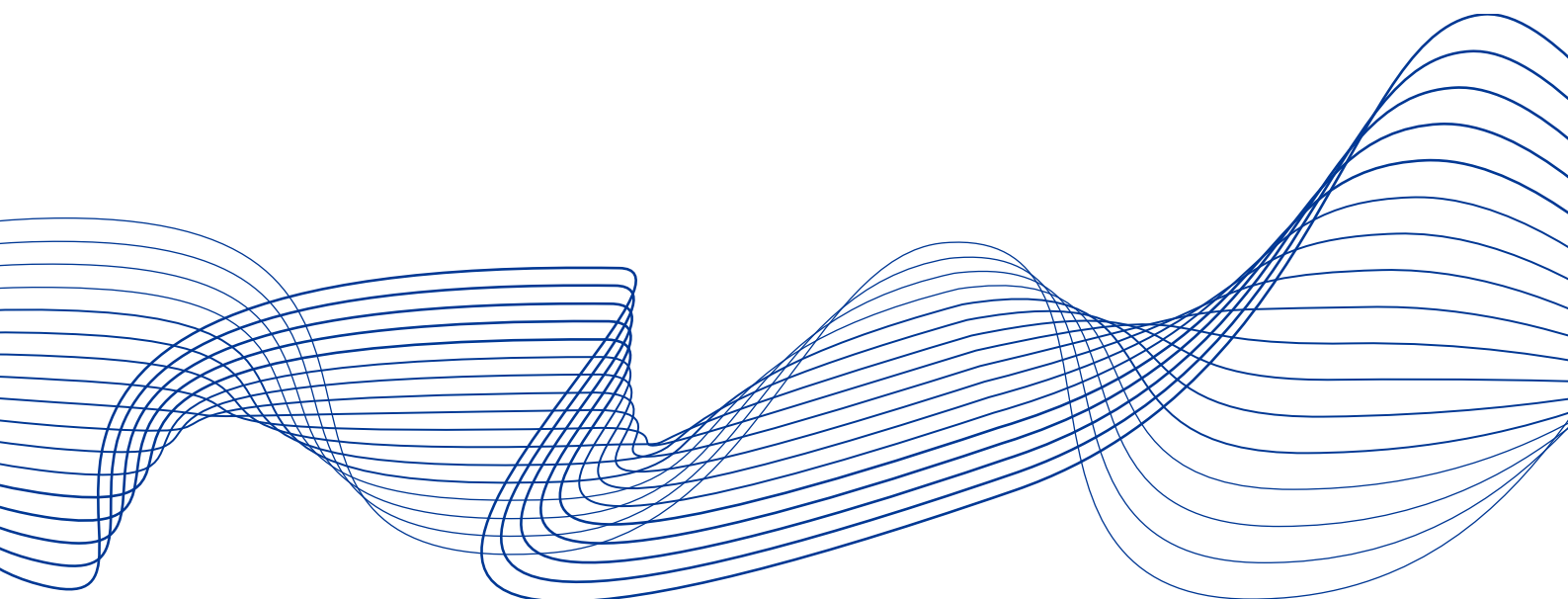


# Relatório Anual

2017



**CERS**  
Comité Europeu do Risco Sistémico  
Sistema Europeu de Supervisão Financeira

# Índice

<b>Preâmbulo</b>	<b>2</b>
<b>Sumário</b>	<b>3</b>



## Preâmbulo



Mario Draghi,  
Presidente do Comité Europeu  
do Risco Sistémico

O sétimo relatório anual do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) abrange o período entre 1 de abril de 2017 e 31 de março de 2018. No período em análise, o CERS continuou a acompanhar atentamente as fontes de risco sistémico na economia e no sistema financeiro europeu, tendo identificado quatro riscos importantes para a estabilidade financeira na União Europeia (UE). No âmbito do seu trabalho, analisou a evolução do setor imobiliário comercial e do setor financeiro parabancário.

No que respeita ao mercado imobiliário comercial, após a publicação da Recomendação CERS/2016/14 relativa ao preenchimento das lacunas de dados sobre bens imóveis, foram realizados estudos sobre possíveis novas fontes de dados. O CERS procedeu também a um exercício de avaliação da disponibilidade de dados relativos a bens imóveis comerciais.

No período em análise no relatório, o CERS continuou igualmente a desenvolver o quadro para a monitorização do risco no setor financeiro parabancário, em parte através da publicação da segunda edição do relatório sobre a matéria (*EU Shadow Banking Monitor*). Publicou também novos indicadores para contrapartes centrais e companhias de seguros no seu painel de riscos.

Ciente da potencial ameaça de ciberataques, o CERS tomou a iniciativa de formar o Cibergupo Sistémico Europeu (*European Systemic Cyber Group*), com o objetivo de proporcionar aos membros do grupo a oportunidade de discutir as políticas atuais e de disseminar atualizações sobre novas iniciativas internacionais.

Além disso, o CERS continuou a promover o debate sobre a política macroprudencial, tendo organizado diversas conferências e seminários. Mais especificamente, a segunda conferência anual do CERS teve lugar em setembro de 2017 e incluiu painéis de discussão de políticas centrados em aspetos jurídicos da regulamentação macroprudencial e na execução de políticas macroprudenciais para além da banca. Foram também realizadas sessões sobre os desafios e o futuro da banca na UE, a resolução do problema dos créditos não produtivos (*non-performing loans – NPL*) no setor bancário da UE e a monitorização do risco no setor bancário paralelo.

Por último, gostaria de agradecer calorosamente a Vítor Constâncio, Vice-Presidente do Banco Central Europeu até ao final de maio de 2018, pelo apoio prestado ao CERS desde o início, na sua qualidade de membro do Conselho Geral e do Comité Diretor.



## Sumário

No período em análise no relatório, o CERS identificou quatro ameaças significativas importantes para a estabilidade do setor financeiro da UE, designadamente: 1) a reavaliação dos prémios de risco nos mercados financeiros mundiais; 2) as fragilidades persistentes nos balanços de instituições de crédito, seguradoras e fundos de pensões; 3) os desafios em termos de sustentabilidade da dívida dos setores público, empresarial e das famílias; e 4) as vulnerabilidades do setor bancário paralelo e o contágio ao sistema financeiro em geral. Tal como destacado nos dois anteriores relatórios anuais do CERS, a inversão abrupta dos prémios de risco a nível mundial é considerada um risco particularmente proeminente para a estabilidade financeira. Uma alteração face à avaliação em 2016 consistiu na descida de um grau dos riscos relacionados com as fragilidades nos balanços de instituições de crédito, seguradoras e fundos de pensões, passando estes da categoria de risco elevado para a categoria de risco médio. Além disso, o risco decorrente dos desafios em termos de sustentabilidade da dívida dos setores público, empresarial e das famílias foi aumentado um grau, passando para a categoria de risco médio.

Os suprarreferidos riscos sistémicos para o setor financeiro da UE constituíram a base do cenário macrofinanceiro adverso que o CERS forneceu à Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) para o exercício de 2018, a nível da UE, de teste de esforço do setor bancário. Estes riscos refletiram-se igualmente nos cenários adversos fornecidos à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (*European Insurance and Occupational Pensions Authority* – EIOPA) para o teste de esforço de 2018 do setor dos seguros. A versão completa, em língua inglesa, do *Relatório Anual do CERS* descreve os pormenores destes cenários.

Em 2017, o CERS alterou o quadro de reciprocidade, com vista a uma maior harmonização na aplicação de limiares de materialidade, em conformidade com o princípio *de minimis*. O novo quadro exige que um Estado-Membro que ative uma medida proponha um limiar de materialidade máximo a nível de cada instituição quando solicita a reciprocidade da medida, cabendo ao CERS validar a adequação, ou não, do limiar proposto.

Além disso, o CERS publicou uma recomendação destinada a dar resposta aos riscos sistémicos relacionados com desajustamentos de liquidez e com a utilização de alavancagem em fundos de investimento. Dirigida à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority* – ESMA) e à Comissão Europeia, a recomendação incide sobre os instrumentos de gestão de liquidez, o controlo geral da supervisão e as práticas de teste de esforço de liquidez, bem como a melhoria do reporte e a operacionalização dos poderes vigentes de limitar a alavancagem.

Prosseguindo os esforços no sentido de continuar a desenvolver o quadro macroprudencial aplicável ao setor bancário, o CERS publicou um relatório, no qual são debatidas as implicações da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (*International Financial Reporting Standard 9* – IFRS 9) para a estabilidade financeira. O relatório conclui que, em geral, a IFRS 9 representa uma melhoria significativa em relação à Norma Internacional de Contabilidade 39 (*International Accounting Standard 39*) e que deverá produzir benefícios substanciais da perspetiva da estabilidade financeira, incluindo níveis de transparência mais elevados e um reconhecimento de perdas de crédito mais atempado e decisivo. Ao mesmo tempo, o relatório realça uma série de



questões que terão de ser ponderadas no contexto da análise posterior à implementação da IFRS 9, incluindo o comportamento cíclico do modelo baseado na perda de crédito esperada (*expected credit loss* – ECL) contemplado na IFRS 9 e o impacto do mesmo no comportamento das instituições de crédito. O CERS publicou ainda um relatório sobre a resolução do problema dos NPL na Europa (*Resolving non-performing loans in Europe*), que descreve propostas específicas de políticas destinadas a complementar outras iniciativas ao nível da UE e da área do euro. Outro contributo para o quadro macroprudencial aplicável à banca foi o relatório de opinião apresentado à Comissão Europeia sobre reservas estruturais macroprudenciais. Este propõe um conjunto de alterações, nomeadamente o aumento significativo dos limites máximos da reserva para outras instituições de importância sistémica, a atualização da reserva para o risco sistémico, com vista a que dê resposta a fontes específicas de riscos sistémicos não cíclicos estruturais, e a modificação do quadro processual aplicável às reservas estruturais.

No que respeita aos progressos alcançados no desenvolvimento do quadro macroprudencial para além da banca, o CERS contribuiu para análises regulamentares e consultas europeias. No contexto da revisão do regulamento relativo às infraestruturas do mercado europeu (*European Market Infrastructure Regulation* – EMIR), publicou um relatório sobre a forma de aumentar a eficácia e a transparência do quadro atual. No tocante a contrapartes centrais, respondeu a uma consulta da ESMA relativa a um projeto de orientações sobre as medidas contra a prociclicidade das margens a implementar pelas contrapartes centrais. Identificou também os domínios em que as propostas legislativas para o estabelecimento de um quadro de recuperação e resolução aplicável às contrapartes centrais deveriam ser objeto de aprofundamento, a fim de responder melhor a preocupações macroprudenciais. Relativamente a considerações de caráter macroprudencial para o setor dos seguros, o CERS identificou áreas onde o quadro Solvência II poderia ser aperfeiçoado e defendeu o desenvolvimento de um quadro harmonizado para a recuperação e resolução aplicável ao setor dos seguros em toda a UE.

O número de medidas macroprudenciais nacionais adotadas pelos Estados-Membros permaneceu estável em comparação com 2016. Os anos de 2017 e 2016 são mais comparáveis do que os anos precedentes, em virtude de, na maior parte dos Estados-Membros, estarem disponíveis neste período todos os elementos dos instrumentos macroprudenciais constantes da diretiva e do regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive IV/Capital Requirements Regulation* – CRD IV/CRR). A maioria dos Estados-Membros tomou medidas em termos de políticas macroprudenciais em 2017. A maior parte das medidas foi de caráter restritivo, no sentido de fazer face a riscos cíclicos, estando o limite máximo para o rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia e a reserva contracíclica de fundos próprios entre as medidas mais frequentemente utilizadas. Contudo, a reserva para o risco sistémico também foi utilizada com frequência.

O CERS continuou a avaliar a implementação das suas recomendações. Durante o período em análise, iniciou ou concluiu a avaliação de cinco recomendações ou sub-recomendações. O cumprimento das sub-recomendações do CERS dirigidas à EBA sobre o financiamento de instituições de crédito foi avaliado como “pleno”. A avaliação da Recomendação CERS/2012/1 relativa aos fundos do mercado monetário está a decorrer, à semelhança do que acontece com as avaliações da Recomendação CERS/2014/1 relativa a orientações para a fixação das percentagens de reserva contracíclica e da Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial.



Por último, foram avaliados alguns elementos da Recomendação CERS/2015/1 relativa ao reconhecimento e fixação das percentagens da reserva contracíclica de fundos próprios aplicáveis a posições em risco sobre países terceiros (não pertencentes ao Espaço Económico Europeu).

A fim de facilitar a discussão e continuar a desenvolver a reflexão concetual sobre políticas macroprudenciais, teve lugar, em setembro de 2017, a segunda conferência anual do CERS. Os painéis de discussão de políticas centraram-se nas perspetivas jurídicas sobre a regulamentação macroprudencial e na execução de políticas macroprudenciais para além da banca. Realizaram-se sessões sobre os desafios e o futuro da banca na UE, a resolução do problema dos NPL no setor bancário da UE e a monitorização do risco no setor bancário paralelo.



# Ficha técnica

© Comité Europeu do Risco Sistémico, 2018

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha  
Telefone +49 69 1344 0  
Sítio Web [www.esrb.europa.eu](http://www.esrb.europa.eu)

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

A data de fecho da informação incluída no relatório foi 31 de março de 2018. Para uma definição da terminologia e das siglas utilizadas, consultar o [Glossário do CERS](#) (disponível apenas em língua inglesa).

ISSN 1977-5237 (pdf)  
ISBN 978-92-9472-013-9 (pdf)  
DOI 10.2849/30102 (pdf)  
N.º de Catálogo da UE DT-AB-18-001-PT-N (pdf)